



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 24 de setembro de 2012

Ano I

Edição nº 97

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Adilson José Silva Lino**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	Departamento de Assistência do Educando		
1236100162.071	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.33.00-503	Passagens e Despesas com Locomoção	64.000,00	
	Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8		
	<b>TOTAL/FONTE</b>	<b>64.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.000,00</b>	

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2012

Processo Administrativo de Compra nº 93/2012

O Município de Faxinal, Estado do Paraná, através do Pregoeiro SR. RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 121/2012, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **13:30 horas do dia 05 de outubro de 2012**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil, nº 694, Centro, **PREGÃO PRESENCIAL** para a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A UAB- UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - POLO PRESENCIAL DE FAXINAL**. A Licitação será **Menor Preço por Lote** (Valor Global).

**Obs.** O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos mediante a apresentação do recibo de R\$ 5,00 (cinco reais) no endereço acima mencionado, conforme o § 5º. Do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira nos horários das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 18 de setembro de 2012.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º-** Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §§ 1º, II, e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real nas fontes a seguir:

Receita:			
1.3.25.01.99.48.00	Remuneração Depósito PNATE SEED	1.000,00	
	Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8		
Receita:			
1.7.62.02.10.00.00	Convênios para o Transporte Escolar	63.000,00	
	Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8		
	<b>TOTAL/FONTE</b>	<b>64.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>64.000,00</b>	

## LEIS

### LEI N.º 1.606

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, segunda-feira, 24 de setembro de 2012

Ano I

Edição nº 97

Pág. 2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)